



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI N° 701, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse financeiro para Acricláudia e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer repasse financeiro, sob a forma de auxílio, no valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), em única vez, para a Acricláudia – Associação de Criadores de Cláudia, inscrita no CNPJ sob nº 10.513.780/0001-27, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, s/n, Bairro Parque de Exposições, nesta Cidade.

Art. 2º A Acricláudia é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, a moldes da Alínea “a”, do Inc. I, do Art. 2º, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem fins lucrativos, de Utilidade Pública Municipal, obrigada a construir, instalar e manter o Parque de Exposição da cidade de Cláudia para o fim a que se destina, em qualquer tempo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio da Municipalidade, a teor dos §§ 1º e 2º, do Art. 1º, da Lei nº 253, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º O auxílio de que trata o Art. 1º, tem como permissivo legal o disposto no Inc. V, do Art. 34 e Inc. XXIX, do Art. 79, da Lei Orgânica do Município de Cláudia/MT, combinado com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º O auxílio previsto no Art. 1º, formalizado através de Termo de Fomento, de acordo com o Inc. VIII, do Art. 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e concedido na forma do Art. 1º, desta Lei, será utilizado para quitação de despesas de energia elétrica, contador, manutenção e limpeza do recinto, em decorrência da não realização da ExpoCláudia e Festa do Peão em 2017, a principal fonte de receita da Associação.

Art. 5º A Acricláudia fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o caput consistirá na apresentação de um relatório pormenorizado dos gastos realizados acompanhado dos respectivos comprovantes.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação contábil consignada na Lei Orçamentária Anual, a ser especificada no instrumento de formalização do repasse.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 03 de janeiro de 2018



ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal